



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

**ATA DE VISITA CORREICIONAL ORDINÁRIA REALIZADA NA VARA
DO TRABALHO DE SANTANA DO IPANEMA – ALAGOAS**

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete, às 09h, compareceu, em Visita Correicional Ordinária, à Vara do Trabalho de Santana do Ipanema, em conformidade com o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e no Regimento Interno deste Tribunal, o Ex.mo Sr. Desembargador Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, **Dr. JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR**, acompanhado pelo Secretário da Corregedoria, pelo Assistente Especializado e pelo Assistente Chefe do Setor de Estatística, respectivamente, José Sóstenes Nascimento de Lima, Auricélio Ferreira Leite e José Humberto Cunha Vassalo, tendo sido recebido pelo Dr. Luiz Henrique Cândido Da Silva, Ex.mo Sr. Juiz Substituto, em exercício na Vara, pelo Dr. Sérgio Luis Lisboa Calheiros, Diretor de Secretaria, e pelos demais servidores. Registre-se, nesta ata, a presença dos Sr.s José Ferreira do Nascimento e Francisco Ramos, funcionários da Prefeitura de Monteirópolis; dos sindicalistas: Paulo César Silva de Melo, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jacaré dos Homens; Antônio Paulino da Silva, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ouro Branco; e Cícero Roberto Barros,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Santana do Ipanema Fls. 2

do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Monteirópolis. Registre-se, ainda, que o Secretário da Corregedoria, o Assistente Especializado e o Assistente Chefe do Setor de Estatística compareceram à Vara no dia vinte e cinco de abril do corrente ano, a fim de realizarem os trabalhos preliminares da Correição. Logo ao chegar, o Sr. Corregedor vistoriou as instalações da Vara, localizada na Rua Dr. Arsênio Moreira, n.º 335, Santana do Ipanema – AL. Em seguida, o Sr. Corregedor passou a examinar o demonstrativo dos dados estatísticos da Vara, os quais foram colhidos dos boletins estatísticos periódicos e de diversos relatórios fornecidos pelo sistema informatizado de movimentação processual do TRT da 19ª Região, além de informações coletadas “in loco” quando da visita preliminar de correição. Passou, então, o Sr. Corregedor a fazer as seguintes **DETERMINAÇÕES ESPECÍFICAS: 01.** que o Diretor de Secretaria busque utilizar a ferramenta do sistema informatizado denominada “Processos em Aberto”, a qual lista os processos em tramitação na Vara, como forma de gerenciamento da precisão e consistência das movimentações lançadas no sistema; **02.** que os Magistrados utilizem a penhora “on line” (BACEN-JUD), como meio de constrição judicial preferencial, com o objetivo de minimizar os



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Santana do Ipanema Fls. 3

entraves decorrentes das imperfeições das leis de execução de créditos trabalhistas em vigor, visando a acelerar a prestação jurisdicional na fase de execução; **03.** que as páginas em branco de todos os processos trabalhistas sejam inutilizadas com as palavras “EM BRANCO”, escritas com letras bem visíveis, a mão ou a carimbo, com a indicação do nome, rubrica e cargo do funcionário responsável, podendo este optar pela lavratura de certidão, especificando as páginas que estão em branco, não se exigindo o registro folha a folha, conforme disposto no art. 18 e 20, parágrafo único do Provimento n.º 002/95, com a nova redação dada pelo Provimento n.º 002/2002, ambos desta Corregedoria; **04.** que se evite a excessiva concentração de audiências de instrução para uma mesma assentada, conforme recomendado pelo Ministro Corregedor-Geral em ata de correição realizada neste Tribunal em agosto de 2007; **05.** que seja dada atenção à devida celeridade na tramitação dos processos, evitando-se grande lapso de tempo entre a prática dos atos e a sua conclusão ao juiz, ou entre a determinação deste e o seu cumprimento, buscando ainda, reduzir o volume de processos pendentes de prolação de despachos e sua repercussão no entravamento da tramitação processual; **06.** que sejam dedicados maiores



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Santana do Ipanema Fls. 4

cuidados com a precisão e controle das movimentações processuais lançadas no sistema e/ou anotadas nos registros manuais, de forma que tais informações espelhem a real situação do processo, devendo ser dedicada atenção especial com a higiene e organização dos livros de escrituração das varas; **07.** que aos relatórios disponibilizados pelo sistema informatizado de acompanhamento de processos sejam estendidos o mesmo tratamento e formalidades inerentes aos livros que substituíram, observando-se o que determinam os artigos 26 a 28 do Provimento 02/95, devendo as folhas ser numeradas, os relatórios devidamente assinados pelos respectivos juizes e servidores signatários, sendo extraídos e colacionados diariamente, constando, inclusive os respectivos termos de abertura e encerramento de exercício; **08.** que sejam dedicados maiores cuidados quando do recebimento dos processos baixados do TRT para cumprimento de diligência, dotando-os da necessária prioridade de tramitação, devendo-se atentar para a conveniência de se lavrar certidão, onde conste a data de recebimento dos autos na vara, com o fim de possibilitar o cômputo do prazo de cumprimento da diligência; **09.** que os magistrados envidem esforços no sentido de que todas as sentenças condenatórias em pecúnia sejam



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Santana do Ipanema Fls. 5

proferidas de forma líquida, conforme recomendação do Ministro Corregedor-Geral registrada em ata de correição realizada neste Tribunal em agosto de 2007; **10.** que sejam dedicados maiores cuidados quando da numeração de páginas dos autos e abertura de novos volumes, observando-se para tanto o que dispõe os artigos 16 e 17 do Provimento 02/95, lançando-se na capa dos autos a quantidade de volumes, devendo-se evitar rasuras, uso de corretivo líquido e erros de numeração, e, quando necessária esta, que seja expedida certidão relatando o fato, de forma a se preservar a segurança dos atos processuais; **11** que a secretaria da vara vele pela juntada das peças processuais em ordem estritamente cronológica de prática dos atos processuais, conforme recomendação do Ministro Corregedor-Geral registrada em ata de correição realizada neste Tribunal em agosto de 2007; **12** que todos os magistrados titulares e substitutos se abstenham de disponibilizar na “internet”, no sítio do Tribunal, a íntegra de sentenças proferidas, antes da intimação das partes, ressalvada a hipótese da súmula 197 do TST; **13.** que os magistrados e servidores utilizem exclusivamente papel timbrado, próprio da instituição, quando da confecção de documentos oficiais, especialmente as atas de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Santana do Ipanema Fls. 6

juízo; 14. que a secretaria da vara, nas hipóteses de alteração da data previamente designada para a audiência de julgamento, intime as partes da sentença proferida, a fim de que finde a sua natural insegurança no tocante ao prazo para interposição de recurso. **CONSIDERAÇÕES GERAIS:** Iniciada a sessão, o Sr. Corregedor, em resposta a questionamentos dos servidores da prefeitura de Monteirópolis acerca da demora no pagamento de seus precatórios, esclareceu como funciona o procedimento de pagamento de precatórios trabalhistas, com obediência a uma ordem seqüencial de pagamentos, disciplinada por lei. Determinou que, de imediato, solicitassem algumas informações junto ao setor de precatórios, especificamente com relação aos processos daqueles reclamantes. Em seguida, passou a palavra ao Secretário da Corregedoria para apresentação dos dados correicionais. Terminada a apresentação, o Sr. Corregedor passou a explanar sobre a importância da interpretação dos dados apresentados, como forma de investigação de eventuais falhas na prestação dos serviços, possibilitando uma reflexão sobre as necessidades de melhorias, treinamento ou outras saídas para os problemas encontrados. Disse que os dados estatísticos possibilitam que a vara faça uma



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Santana do Ipanema Fls. 7

auto-avaliação do seu desempenho e que o objetivo maior da correição é fornecer subsídios para um bom gerenciamento dos trabalhos da vara, além de servir como instrumento para prestação de contas dos serviços à sociedade. Disse que é uma vocação da Justiça do Trabalho a absoluta transparência para com os seus clientes, os trabalhadores. Lembrou da Correição realizada no TRT da 19ª Região pelo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e dos bons resultados alcançados. Reafirmou a constante busca da Justiça do Trabalho em melhorar a prestação jurisdicional. Franqueada a palavra, o Sr. Francisco Ramos, funcionário da prefeitura de Monteirópolis, indagou sobre a possibilidade de acordo para o pagamento do precatório, ao que foi respondido que este seria o caminho mais razoável, desde que houvesse concordância do município devedor. Com a palavra, o Diretor de Secretaria registrou os seus agradecimentos pela colaboração da equipe na condução dos trabalhos. O Exm.o juiz substituto, Dr. Luiz Henrique Cândido, afirmou ser testemunha do bom trabalho desempenhado pelos servidores, parabenizando-os por colaborarem para com o bom nome da justiça. O Sr. Corregedor falou de sua preocupação com os problemas das varas mais distantes da sede, as quais são



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Santana do Ipanema Fls. 8

prejudicadas pela dificuldade de acesso a melhores aparatos técnicos e assistência presencial. Deu os parabéns à equipe da vara pelos bons serviços prestados e pela abnegação com que se dedicam ao trabalho. Pediu desculpas por eventualmente não ter conseguido atender a algumas solicitações, mas afirmou que se esforçou ao máximo para, na medida do possível, fornecer as condições de trabalho que a vara merece. Comentou que entende ser inadequada a acumulação das funções de presidente e corregedor, já que as suas atribuições de administrador lhe tomam todo o seu tempo, deixando-lhe sem condições de atuar a contento na função de corregedor como gostaria. Falou que é a segunda vez que visita a vara na função de corregedor, verificando nas duas visitas que a unidade é digna de elogios. Nada mais havendo a tratar, o Ex.mo Sr. Desembargador Corregedor encerrou os trabalhos, nesta data, deixando assinalado o prazo de 10 dias, a contar do recebimento da respectiva Ata de Correição, para a vara, querendo, oferecer suas considerações, bem como, para que seja a presente, por igual prazo, afixada no seu átrio. E, para constar, lavrou-se a presente, que vai devidamente



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Continuação da Ata de Correição – Vara do Trabalho de Santana do Ipanema Fls. 9

assinada, na forma da lei, entregue ao Ex. mo Sr. Juiz Titular da Vara do Trabalho em epígrafe.

JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR

Desembargador Presidente e Corregedor

JOSÉ SÓSTENES NASCIMENTO DE LIMA

Secretário da Corregedoria

AURICÉLIO FERREIRA LEITE

Assistente Especializado

JOSÉ HUMBERTO CUNHA VASSALO

Assistente Chefe – Setor de Estatística